



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
(ao Projeto de Lei nº 714, de 2023)

EMENDA ADITIVA

“Art. 310

§6º Nos municípios que não possuem efetivo militar suficiente, ou onde a saída da viatura para transporte do preso comprometa a segurança local, a audiência de custódia poderá ser realizada por videoconferência, garantindo-se a presença virtual do delegado de polícia, do defensor e do Ministério Público, assegurando-se todos os direitos do preso.”

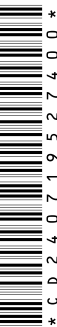
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao artigo 310 do Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941, visa adaptar o procedimento de audiência de custódia à realidade dos municípios que enfrentam limitações de efetivo militar e recursos logísticos. Em muitos municípios, a ausência de um número adequado de policiais militares e a disponibilidade limitada de viaturas comprometem a segurança local quando é necessário transportar presos para audiências presenciais. A implementação da videoconferência permitirá que o preso em flagrante seja ouvido de maneira eficiente e segura, sem prejudicar a segurança da comunidade.

Além disso, a utilização da videoconferência para audiências de custódia é uma medida que já vem sendo adotada em diversas jurisdições ao redor do mundo, demonstrando ser uma prática eficaz e segura. Essa tecnologia garante que todos os direitos do preso sejam respeitados, incluindo a presença do defensor e do Ministério Público, enquanto reduz os custos e os riscos associados ao transporte de presos. A modernização do processo judicial por meio da videoconferência também contribui para a celeridade e a eficiência do sistema de justiça.

Por fim, a adoção dessa medida é essencial para garantir que a justiça seja acessível e eficaz em todas as regiões do país, independentemente das limitações locais. Ao permitir que as audiências de custódia sejam realizadas por videoconferência, estamos promovendo uma justiça mais inclusiva e adaptada às necessidades específicas de cada município, sem comprometer a segurança pública ou os direitos fundamentais dos cidadãos.

Deputada GREYCE ELIAS
AVANTE/MG





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Greyce Elias)**

§6º Nos municípios que não possuem efetivo militar suficiente, ou onde a saída da viatura para transporte do preso comprometa a segurança local, a audiência de custódia poderá ser realizada por videoconferência, garantindo-se a presença virtual do delegado de polícia, do defensor e do Ministério Público, assegurando-se todos os direitos do preso.”

Assinaram eletronicamente o documento CD240719527400, nesta ordem:

- 1 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 2 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

